



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

L E I N O 1.602/95 - - - - -

"DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL, ESTABELECE DIRETRIZES PARA A SUA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR NEREU BOTELHO DE CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

T I T U L O I

PRINCIPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA.

Art. 1º - A ação do Governo Municipal terá como objetivo o desenvolvimento do município e o aprimoramento dos serviços a população, mediante o planejamento de suas atividades.

Art. 2º - Ao Município compete promover o bem estar e a melhoria das condições de vida de sua população, através da execução das atividades que lhe compete privativamente e concorrentemente com o Estado e a União.

Art. 3º - A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso buscará mobilizar os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

Art. 4º - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político administrativa do Município através de órgãos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de Governo e Município com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal buscará elevar a produtividade operacional de seus órgãos através de rigorosa seleção de candidatos ao ingresso no seu quadro de pessoal, do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, do estabelecimento de níveis de remuneração compatíveis com a qualificação dos recursos humanos e as disponibilidades financeiras do Município, e estabelecimento e observância de critério de promoção.

A



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Várzea Grande

ART. 69 - A Prefeitura Municipal recorrerá, sempre que admissível e aconselhável, à execução indireta de obras e serviços, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio com pessoas ou entidades públicas ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes e ampliação desnecessária de seu quadro de servidores.

ART. 70 - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura Municipal estabelecerá o critério de prioridades segundo a necessidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

TÍTULO II

DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

ART. 80 - As atividades da administração Municipal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

- I - Planejamento.
- II - Execução.
- III - Controle.

Parágrafo Único - São instrumentos de realização dessas atividades:

- I - Coordenação.
- II - Delegação de Competência.
- III - Descentralização.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO

ART. 90 - A ação da Administração Municipal obedecerá as diretrizes estabelecidas neste título e o planejamento que vise ao desenvolvimento político, econômico e social do Município, e será traçado através da elaboração e atualização dos seguintes instrumentos básicos:

- 1 - Plano de desenvolvimento integrado
- 2 - Programas gerais e setoriais de duração plurianual
- 3 - Plano Plurianual
- 4 - Lei de Diretrizes Orçamentárias
- 5 - Orçamento Anual

Parágrafo 1º - Cabe a cada Secretário Municipal orientar e dirigir a elaboração do programa setorial, correspondente à área de atuação de sua Secretaria, fixando diretrizes que resultem em maior flexibilidade para as soluções, com a observância das normas técnicas gerais definidas pelo órgão do sistema de planejamento e coordenação do Município.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Várzea Grande

Parágrafo 2º - Toda atividade administrativa ajustar-se-á à programação do Governo Municipal. à Lei de Diretrizes Orçamentárias e os compromissos financeiros serão assumidos sempre em consonância com o Orçamento Anual.

Parágrafo 3º - Compete ao Prefeito Municipal aprovar os planos e programas gerais e setoriais da ação do Executivo Municipal.

Parágrafo 4º - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos órgãos da Administração Federal.

ART. 10 - Para a execução dos objetivos fixados no artigo o anterior, a política de desenvolvimento do Município será planejada visando:

I - assegurar que a taxa de crescimento da renda do Município seja compatível com as necessidades da população, proporcionando a melhoria das condições de vida;

II - criar condições para que os produtos do desenvolvimento se distribuam de forma ampla e equitativa, alcançando a todos;

III - intensificar a ação do Governo Municipal nos aspectos econômicos e sociais, a fim de assegurar uma rápida melhoria do homem como fator de desenvolvimento e permitir o acesso de uma parcela crescente da população do Município aos produtos do bem estar do progresso cultural, e dos serviços públicos;

IV - orientar adequadamente o levantamento dos recursos naturais e a localização da atividade econômica no Município, de modo que ele se desenvolva de forma gradual e harmônica, sem violentar características e peculiaridades suas e da sua população.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO

ART. 11 - Os atos de execução singulares ou coletivos obedecerão aos preceitos legais e às normas regulamentares, observados critérios de racionalização e produtividade.

Parágrafo Unico - As unidades de execução são obrigadas a respeitar, na solução de todo e qualquer caso e no desempenho de suas atribuições, princípios, critérios, normas e programas estabelecidos pela Secretaria ou órgão ao qual estiver subordinado.

[Handwritten signature]



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

C A P Í T U L O I V

DO CONTROLE

ART. 12 - O controle das atividades da Administração Municipal deverá exercer-se em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo particularmente:

I - controle, pela chefia competente, da execução dos programas e projetos e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas dos órgãos competentes.

II - controle e apreciação, pelos órgãos próprios, da regularidade da arrecadação e da aplicação do dinheiro público, da guarda, conservação e adequada utilização dos bens móveis e imóveis do Município e da guarda e utilização do material de consumo;

III - controle, pelos órgãos centrais de cada sistema, da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades;

IV - controle, pelo órgão central de planejamento e coordenação, da execução do plano de desenvolvimento integrado do Município dos programas gerais e setoriais de duração plurianual, do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento anual.

ART. 13 - As tarefas de controle com o objetivo de melhorar a produtividade, serão racionalizadas mediante simplificação de processos e meios, suprimindo-se os que se evidenciarem como puramente formais ou de custo desproporcionais ao resultado pretendido.

PARÁGRAFO ÚNICO - A racionalização prevista neste artigo será objeto de normas e critérios a serem estabelecidos através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

C A P Í T U L O V

DA COORDENAÇÃO

ART. 14 - As atividades de Administração Municipal, especialmente a execução de planos e programas, serão, em todos os níveis, objeto de permanente coordenação mediante atuação das chefias subordinadas.

Parágrafo 1º - No nível superior da Administração Municipal a coordenação processar-se-á através de reuniões do Secretariado, reuniões de Secretários responsáveis por áreas afins, atribuições de tarefas coordenadoras a um dos Secretários Municipais e coordenação dos órgãos centrais de cada sistema.

Parágrafo 2º - A coordenação do planejamento a nível geral será exercida pelo órgão central de planejamento e coordenação, e, o nível setorial pelos Secretários Municipais, cada um em sua área, observadas as diretrizes emanadas do Prefeito Municipal.



Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Várzea Grande

CAPÍTULO VI

DA DELEGAÇÃO DE COMPETENCIA

ART. 15 - A delegação de competência far-se-á entre níveis hierárquicos do mesmo órgão e deverá ser utilizada como instrumento de descentralização administrativa e desburocratização, visando assegurar maior rapidez e objetividade nas decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

ART. 16 - Ao Prefeito Municipal, observado o que dispõe a Lei Orgânica do Município, é facultada a delegação de competência aos Secretários Municipais para a prática de atos administrativos, devendo o ato de delegação indicar a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

ART. 17 - Em outros níveis hierárquicos é facultada a delegação de competência para atos administrativos, devendo esta ser precedida de entendimento prévio, quando a autoridade delegante for do mesmo nível da delegada.

PARAGRAFO UNICO - O ato de delegação indicará, com precisão, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

CAPÍTULO VII

DA DESCENTRALIZAÇÃO

ART. 18 - A execução das atividades da Administração Municipal deverá ser descentralizada.

Parágrafo 1º - A descentralização será posta em prática em três planos principais :

I - dentro dos quadros da Administração Municipal distinguindo-se claramente o nível de direção da execução;

II - da Administração Direta Municipal para a Administração Indireta do Município;

III - da Administração Municipal para a iniciativa privada, mediante contratos e concessões.

Parágrafo 2º - Os serviços que compõem a estrutura central de direção dos órgãos da Administração Municipal devem ser liberados da rotina de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, concentrando-se nas atividades de planejamento, coordenação e controle.

Parágrafo 3º - Os órgãos da Administração Municipal, mediante autorização prévia do Prefeito Municipal, poderão atribuir a outros órgãos ou entidades de direito público, de qualquer nível, a execução de serviços de interesse comum, objetivando evitar a duplicidade de atuação na mesma área de atividade.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

Parágrafo 4º - O Prefeito Municipal estabelecerá as normas que determinarão a descentralização da Administração Municipal, considerada sempre a natureza do serviço e o caráter da atividade, prevista, sempre que possível, a execução indireta mediante contrato.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DO PODER EXECUTIVO COMO SISTEMA ORGANIZACIONAL

ART. 19 - O Poder Executivo Municipal compreende dois conjuntos organizacionais representados pela Administração Direta e pela Administração Indireta, integrados segundo setores de atividades relativos às metas e objetivos que devem conjuntamente buscar atingir.

Parágrafo 1º - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º - Auxiliam o Prefeito Municipal no exercício do Poder Executivo, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e os dirigentes principais dos órgãos da Administração Indireta Municipal.

ART. 20 - A Administração Direta compreende serviços dependentes, encarregados das atividades típicas da Administração Pública Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ação da Administração Direta será exercida pelos seguintes órgãos :

I - órgãos de natureza instrumental ou meios, representados pelas Secretarias Municipais que centralizem e provam os meios administrativos da ação do Governo Municipal;

II - órgãos de natureza representativa ou fins, representadas pelas Secretarias Municipais de orientação técnica especializada e de execução, por administração direta, delegação ou adjudicação, das atividades fins da Prefeitura Municipal e dos programas e projetos definidos ou aprovados pelo Prefeito Municipal.

ART. 21 - A Administração Indireta compreende serviços instituídos para limitar a expansão da Administração Direta ou aperfeiçoar e agilizar sua ação executiva no desempenho de atividades de interesse público, de cunho econômico ou social, usufruindo para tal, independência funcional controlada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer caso, os órgãos da Administração Indireta Municipal ficarão sujeitos à orientação e diretrizes, ao controle e supervisão do Prefeito Municipal, sem prejuízo do que estiver disposto em legislação específica.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Várzea Grande

C A P Í T U L O I I

DA ESTRUTURA GERAL

ART. 22 - A estrutura geral básica da Prefeitura Municipal compõe-se dos seguintes órgãos :

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- a - Órgão de Assessoramento Superior:
 - Gabinete do Prefeito;
 - Procuradoria Municipal.
- b - Órgãos de atividade meio:
 - Secretaria Municipal de Administração;
 - Secretaria Municipal de Fazenda;
 - Secretaria Municipal de Planejamento;
- c - Órgãos de atividades fins:
 - Secretaria Municipal de Serv. Públ. e Transportes;
 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - Secretaria Municipal de Saúde;
 - Secretaria Municipal de Viação Obras e Urbanismo;
 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;
 - Secretaria Municipal de Promoção e Assist. Social;
 - Secretaria Municipal de Indústria Com. e Turismo;

II - Administração Indireta

- = Companhia de Desenvolvimento de Várzea Grande - CODEVAG
- = Fundação de Saúde - FUSVAG
- = Instituto de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande - PREVI-VAG
- = Fundação da Criança e do Adolescente FCA.
- = Fundação Eliane Gomes.

C A P Í T U L O I I I

DA FINALIDADE, DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS COMPONENTES DA ESTRUTURA BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL.

S E C Ç Ã O I

DO GABINETE DO PREFEITO.

ART. 23 - O Gabinete do Prefeito. é órgão de assistência direta e imediata ao Prefeito.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

S U B - S E C Ç Ã O I

DA FINALIDADE

ART. 24 - O Gabinete do Prefeito tem por finalidade:

a - Assessorar o Prefeito em assuntos Políticos, Sociais e Administrativos;

b - Coordenar a pauta de trabalho do Prefeito e a Comunicação Social da Prefeitura.

S U B - S E C Ç Ã O I I

DA COMPOSIÇÃO:

ART. 25 - O Gabinete do Prefeito é composto de:

- 1 - Gabinete do Prefeito
- 2 - Coordenadoria de Cerimonial
- 3 - Divisão de Apoio Técnico Administrativo

S U B - S E C Ç Ã O I I I

DA COMPETENCIA BASICA:

ART. 26 - Ao Gabinete do Prefeito, compete:

a - assessorar ao Prefeito:

b - organizar e Controlar o fluxo de contatos do Prefeito, identificando e apresentando previamente os assuntos e adotando providências que objetivem minimizar a sua participação direta na solução dos mesmos;

c - coordenar a agenda de compromissos do Prefeito;

d - receber e analisar preliminarmente os documentos e distribuir os que não forem de sua alçada às unidades competentes;

e - acompanhar a ação administrativa do poder público em todas as áreas com vistas a assessorar o Prefeito no seu relacionamento político-administrativo com outros órgãos municipais, estaduais e federais;

f - providenciar a redação e informes administrativos do Prefeito;

g - elaborar o plano anual de trabalho do Gabinete ressaltando as metas e orçamento;

h - elaborar o relatório de avaliação de desempenho da unidade administrativa;

i - executar as demais atividades pertinentes.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

S E C Ç Ã O I I

DA PROCURADORIA MUNICIPAL

ART. 27 - A Procuradoria Municipal é órgão de direção superior, subordinado diretamente ao Prefeito.

S U B - S E Ç Ã O I

DA FINALIDADE

ART. 28 - A Procuradoria Municipal tem por finalidade :

- a - coordenar os serviços jurídicos da Prefeitura fornecendo orientação necessária e seu embasamento legal.
- b - formar a defesa dos direitos e interesses da Prefeitura em juízo e/ou fora dele.
- c - manter as atividades da Prefeitura dentro das prescrições legais.

S U B - S E Ç Ã O I I

DA COMPOSIÇÃO

ART. 29 - A Procuradoria Municipal é composta de :

- 1 - Procurador Geral.
 - 1.1 - Procuradoria.
 - a - Procuradoria Judicial;
 - b - Procuradoria Fiscal;
 - c - Procuradoria Patrimonial;
 - d - Procuradoria Administrativa;
 - e - Procuradoria de Assuntos Legislativos;
 - f - Procuradoria de Assistência Judiciária.
 - 1.2 - Divisão de Apoio Administrativo.
 - 1.3 - Setor da Dívida Ativa.

S U B - S E Ç Ã O I I I

DA COMPETENCIA

I - DO PROCURADOR GERAL

ART. 30 - O Procurador Geral do Município será nomeado pelo Prefeito Municipal com prerrogativas e representação de Secretário Municipal.

PARAGRAFO UNICO - Compete ao Procurador Geral do Município, sem prejuízo de outras atribuições :



Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Várzea Grande

a - chefiar a Procuradoria Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

b - propor ao Prefeito a declaração de nulidade de Atos Administrativos da Administração Centralizada ou Descentralizada;

c - receber citações e notificações nas ações contra o Município;

d - desistir, transigir, firmar compromisso, fazer acordos e confessar nas ações de interesse do Município;

e - aditar enunciados de súmulas administrativas resultantes da jurisprudência dos tribunais, de ofício ou por sugestões da área administrativa.

II - DA PROCURADORIA JUDICIAL

ART. 31 - Compete à Procuradoria Judicial:

a - representar o Município em qualquer instância ou juízo, como autor, réu, assistente ou oponente, nas ações cíveis, criminais, trabalhistas, falimentares, desapropriações, mandado de segurança, de habeas-data e demais processos especiais, salvo o de competência privativa de outra Procuradoria.

b - elaborar acordos ou escrituras decorrentes de ações a seu cargo.

III - DA PROCURADORIA FISCAL

ART. 32 - Compete à Procuradoria Fiscal:

a - promover a inscrição e a cobrança amigável ou judicial da dívida ativa do Município;

b - representar a Fazenda Municipal nos processos de inventário e arrolamento, partilha, habilitação de herdeiros, adjudicação, extinção e fideicomisso, execução de testamento, usucapião entre particulares, ainda que ajuizadas fora do Município, bem como nas falências e concordatas, relacionadas com a matéria, com vistas ao rigoroso recolhimento de impostos devidos;

c - defender os interesses da Fazenda Municipal nas ações de processos de qualquer natureza, inclusive mandados de segurança, quando relacionados com matérias fiscais;

d - representar o Município em processos ou ações que versem sobre matéria financeira relacionada com arrecadação tributária;

e - representar e defender, com exclusividade, os interesses do Município perante os Tribunais de Contas do Estado e da União;



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

f - emitir parecer em assuntos de natureza tributária, fiscal e financeira.

IV - DA PROCURADORIA PATRIMONIAL

ART. 33 - Compete à Procuradoria Patrimonial :

a - representar o Município, em qualquer instância, em processos ou ações de qualquer natureza, cujo objeto principal ou acessório verse sobre direitos fundiários, reais ou possessórios, patrimônio imobiliário e águas de domínio do Município, competindo-lhe as ações de desapropriação;

b - emitir parecer em todo e qualquer processo administrativo que verse sobre matéria imobiliária do Município;

c - promover as ações discriminatórias de terras devolutas do Município, legitimação de posse, incorporação das que se encontrarem vagas ou livres de posse legítima e propor sua destinação na forma da Lei;

d - opinar em todos os processos de alienação, cessão, aforamento, permuta, arrendamento, oneração e locação de terras devolutas ou integrantes do patrimônio municipal;

e - receber, minutar e outorgar escrituras referentes a bens e imóveis, quando autorizada, e promover os registros imobiliários em matéria de sua competência.

V - DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

ART. 34 - Compete a Procuradoria Administrativa :

a - emitir pareceres em processos sobre matéria jurídica de interesse da administração pública em geral, inclusive aposentadoria, reforma, disponibilidade e pensão;

b - opinar nos processos administrativos disciplinares;

c - minutar contratos, convênios e acordos em assuntos que não sejam de competência privativa de outras procuradorias;

d - unificar a jurisprudência administrativa, garantir a correta aplicação das Leis, prevenir e dirimir as controvérsias entre os órgãos jurídicos da Administração Pública Municipal;

e - fixar a interpretação da Lei Orgânica do Município, das Leis e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

V - DA PROCURADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

ART. 35 - Compete à Procuradoria de Assuntos Legislativos :

a - minutar Mensagens, Decretos, Portarias, Exposições de motivo, Projetos de Lei, razões de veto e emitir parecer sobre as proposições, antes da sanção do Prefeito Municipal;

b - prestar assessoramento em assuntos legislativos;

c - assessorar na elaboração de Atos e Decretos do Poder Executivo;

d - promover o controle interno da legalidade e moralidade dos atos da Administração municipal.

VI - DA PROCURADORIA DE ASSISTENCIA JURIDICA

ART. 36 - Compete à Procuradoria de Assistência Judiciária prestar assistência judicial gratuita ao Município carente, em qualquer instância ou juízo, como autor, réu, assistente ou oponente, nas ações cíveis, criminais, trabalhistas e eleitorais.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ART. 37 - A Secretaria Municipal de Administração é órgão de direção superior subordinado diretamente ao Prefeito.

SUB - SEÇÃO I

DA FINALIDADE

ART. 38 - A Secretaria Municipal de Administração tem por finalidade executar as políticas de recursos humanos, serviços administrativos, material, serviços gerais, planejar, coordenar e supervisionar as atividades de apoio à Estrutura Organizacional da Prefeitura, entre outras.

SUB - SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

ART. 39 - A Secretaria Municipal de Administração é composta de :

- 1 - Gabinete do Secretário.
- 1.1 - Comissão de Licitação.

M



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

- 2 - Coordenadoria de Recursos Humanos.
- 2.1 - Divisão de Pessoal.
 - a - Setor de Registro.
 - b - Setor de Informática.
 - c - Setor de Comunicação Social.
 - d - Setor de Prevenção de Acidente de Trabalho.
- 3 - Coordenadoria Administrativa.
- 3.1 - Divisão de Patrimônio.
 - a - Setor de Cadastro.
- 3.2 - Divisão de Serviços Gerais.
 - a - Setor de Vigilância e Zeladoria.
 - b - Setor de Manutenção.
 - c - Setor de Arquivo.
- 3.3 - Divisão de Material.
 - a - Setor de Almoxarifado.

S U B - S E Ç Ã O - I I I

DA COMPETENCIA

ART. 40 - Compete à Secretaria Municipal de Administração :

- a - coordenar e avaliar as atividades relativas ao desenvolvimento administrativo de recursos humanos, serviços administrativos, elaboração e divulgação de normas e instruções gerais;
- b - manter o Protocolo e informações gerais;
- c - dar suporte administrativo às demais unidades da Prefeitura;
- d - coordenar ações que possibilitem à ambiência da Prefeitura ser receptível e adaptável aos permanentes avanços sociais e tecnológicos;
- e - criar e regulamentar as ações das comissões de licitação permanente ou temporárias;
- f - coordenar, planejar e supervisionar os serviços de apoio à Estrutura Organizacional da Prefeitura;
- g - acompanhar o controle de qualidade, preservação, distribuição e recepção de material;
- h - dar manutenção e controle aos bens móveis e imóveis e instalações de uso da Prefeitura;
- i - supervisionar e executar outras atividades correlatas.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

S E C Ç Ã O I V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ART. 41 - A Secretaria Municipal de Fazenda, é órgão de direção superior subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

S U B - S E Ç Ã O I

DA FINALIDADE

ART. 42 - A Secretaria Municipal de Fazenda tem como finalidade executar as políticas financeiras e tributárias do Município, proceder a arrecação e fiscalização da receita tributária e realizar os serviços de registro e controle contábil do Município.

S U B - S E Ç Ã O I I

DA COMPOSIÇÃO

ART. 43 - A Secretaria Municipal de Fazenda é composta de :

- 1 - Gabinete do Secretário.
- 1.1 - Conselho de Recursos Fiscais.
- 2 - Coordenadoria de Administração Financeira.
- 2.1 - Divisão de Controle Financeiro.
- 2.2 - Divisão de Contabilidade.
- 2.3 - Divisão de Execução Orçamentária.
- 3 - Coordenadoria de Administração Tributária
- 3.1 - Divisão Tributária.
- 3.2 - Divisão de Fiscalização.
- 3.3 - Divisão de IPTU e ITBI.
- 3.4 - Divisão de Cadastro e Averbacão.
- 3.5 - Divisão de Arrecadação.
- 3.6 - Exatorias. (3)

S U B - S E Ç Ã O I I I

DA COMPETENCIA

ART. 44 - Compete à Secretaria Municipal de Fazenda :

- a - executar e gerenciar a Política Financeira, Tributária e Contábil do Município;
- b - planejar a programação financeira do Município;
- c - elaborar a prestação de contas anual do Município;



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Várzea Grande

d - controlar as Receitas próprias do Município, as transferências Federais e Estaduais e outras receitas que lhe possam ser atribuídas;

e - arrecadar e centralizar a Receita Pública Municipal, estabelecendo normas para sua execução;

f - coordenar, supervisionar e administrar o sistema tributário do Município e o inter-relacionamento com o contribuinte;

g - executar as medidas necessárias à obtenção de recursos de origem tributária;

h - planejar, programar e executar a Fiscalização Tributária Municipal;

i - apreciar recursos no campo administrativo tributário;

j - atualizar a planta cadastral da sede do Município e dos Distritos;

l - atualizar os mapas genéricos de valores;

m - desenvolver outras atividades correlatas.

S U B - S E C Ç Ã O I V

DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

ART. 45 - Ao Conselho de Recursos Fiscais como órgão de decisão colegiada com jurisdição em todo território do Município, cabe o processamento e julgamento por via administrativa e forma contraditória, dos litígios fiscais, assim entendidos os referentes às seguintes matérias :

a - recursos de decisão sobre lançamento e incidência de impostos, taxas, contribuições de melhorias, acréscimos adicionais e posturas em geral;

b - obrigações tributárias acessórias e deveres fiscais acessórios concernentes à alínea anterior;

c - correção monetária, juros, ônus e demais encargos relacionados com as matérias específicas neste artigo;

d - penalidades relacionadas com as alíneas anteriores, notadamente os casos de aplicabilidade de multas em razão de exercício do poder de polícia do Município;



Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Várzea Grande

PARAGRAFO UNICO - Compete ainda ao Conselho :

a - representar o Prefeito, propondo a adoção de medidas tendentes ao aperfeiçoamento da legislação tributária que objetivem principalmente, a conciliação dos interesses dos contribuintes com os da Fazenda Municipal;

b - elaborar o Regimento Interno, para a aprovação do Secretário de Fazenda;

c - eleger o Presidente e o Vice-Presidente;

d - desempenhar outras atribuições que forem conferidas pelo Regimento Interno.

S E C Ç Ã O V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ART. 46 - A Secretaria Municipal de Planejamento é órgão de direção superior subordinada diretamente ao Prefeito Municipal.

S U B - S E C Ç Ã O I

DA FINALIDADE

ART. 47 - A Secretaria Municipal de Planejamento tem como finalidade :

a - gerir, acompanhar, avaliar, implementar e coordenar o Sistema de Planejamento Global do Município;

b - identificar fontes de recursos financeiros promovendo ações para sua captação;

c - gerir o Fundo de Urbanização;

d - propor normas complementares para delimitações de áreas destinadas a operação urbana;

e - acompanhar o relatório mensal da execução orçamentária e financeira, de todas as Unidades da Prefeitura, orientando e traçando metas para o ajustamento do mesmo.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

S U B - S E C Ç Ã O I I

DA COMPOSIÇÃO

ART. 48 - A Secretaria Municipal de Planejamento é composta de :

- 1 - Gabinete do Secretário.
- 2 - Coordenadoria de Planejamento.
 - 2.1 - Divisão de Estatística.
 - 2.2 - Divisão de Parcelamento do Solo.
 - 2.3 - Divisão de Planejamento Urbano.
- 3 - Coordenadoria Orcamentária.
 - 3.1 - Divisão de Acompanhamento Orcamentário.
 - 3.2 - Divisão de Avaliação e Controle.

S U B - S E C Ç Ã O I I I

DA COMPETENCIA

ART. 49 - Compete à Secretaria Municipal de Planejamento :

- a - promover estudo que possibilitem definir as políticas de planejamento e objetivos do Município a curto, médio e longo prazos;
- b - promover e coordenar as ações para elaboração dos planos, programas e projetos, que visem o desenvolvimento do Município;
- c - propor normas para a elaboração da LDO (Lei de Diretrizes Orcamentárias), da Lei Orcamentária e do Plano Plurianual;
- d - promover prévia com a finalidade de dar orientação à população sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo, inclusive edificações.

S E C Ç Ã O V I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

ART. 50 - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes é órgão de direção superior, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

A



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

S U B - S E Ç Ã O I

DA FINALIDADE

ART. 51 - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes tem por finalidade :

- a - promover os Serviços de Transportes Urbanos.
- b - promover os Serviços de Água e Esgoto;
- c - implementar ações para a informação ou orientação da utilização dos serviços públicos prestados à comunidade do município.

S U B - S E Ç Ã O I I

DA COMPOSIÇÃO

ART. 52 - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes é composta de :

- 1 - Gabinete do Secretário.
- 2 - Coordenadoria de Trânsito e Transporte Urbano.
 - 2.1 - Divisão de Sistema Viário e Trânsito.
 - 2.1.1 - Setor de Fiscalização.
- 3 - Coordenadoria de Serviços Gerais e Manutenção.
 - 3.1 - Divisão de Transporte Manutenção e Mão. Pesadas.
 - 3.2 - Divisão de Administração de Logradouros Públicos.
- 4 - Coordenadoria de Coleta de Lixo e Limpeza Pública.
 - 4.1 - Divisão de Coleta de Lixo.
 - 4.2 - Divisão de Limpeza Pública.
 - 4.2.1 - Setor de Serviços Gerais.

S U B - S E Ç Ã O I I I

DA COMPETENCIA

ART. 53 - Compete à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes :

- a - executar as atividades relativas à prestação e manutenção de serviços públicos locais, como limpeza dos logradouros públicos e coleta de lixo domiciliar, inclusive na reciclagem;
- b - administrar os serviços de trânsito em coordenação com o Estado;
- c - fiscalizar as posturas municipais:

N



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

d - administrar os parques, jardins, praças, bosques, feiras públicas, mercados, cemitérios e arborização de logradouros públicos;

e - fiscalizar os serviços públicos de utilidade pública concedida ou permitidas;

f - autorizar a concessão do comércio ambulante e eventual, ocupação de logradouros públicos e publicidade;

g - executar outras tarefas correlatas.

S E Ç Ã O V I I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ART. 54 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, é órgão de direção superior subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

S U B - S E Ç Ã O I

DA FINALIDADE

ART. 55 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tem por finalidade :

a - coordenar e avaliar as ações relativas ao desenvolvimento e administração das atividades educacionais e culturais do Município;

b - promover ações de integração entre a Prefeitura e a comunidade;

c - criar, implantar e avaliar uma sistemática formal e social conforme as características do Município;

d - realizar demais atividades pertinentes à área.

S U B - S E Ç Ã O I I

DA COMPOSIÇÃO

ART. 56 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é composta de :

1 - Gabinete do Secretário.

2 - Coordenadoria de Esporte e Lazer.

2.1 - Divisão de Eventos Esportivos e Recreativos.

2.1.1 - Setor de Manutenção.

A



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

- 3 - Coordenadoria Pedagógica.
- 3.1 - Divisão de Administração.
- 3.2 - Divisão de Inspeção Escolar.
- 3.3 - Divisão de Merenda Escolar.
- 4 - Coordenadoria Cultural.
- 4.1 - Divisão Cultural
- 4.1.1 - Setor da Banda Musical.

S U B - S E Ç Ã O I I I

DA COMPETENCIA

ART. 57 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
compete :

- a - instalar e manter em perfeito funcionamento os estabelecimentos municipais de ensino;
- b - coordenar as atividades com órgãos educacionais do Município, seguindo a orientação estadual e as normas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- c - elaborar o Plano Municipal de Educação;
- d - instituir e manter os programas de merenda escolar;
- e - manter o perfeito funcionamento de Bibliotecas e Centros Culturais, bem como a documentação histórica do Município;
- f - elaborar e executar programas recreativos e desportivos;
- g - instituir cursos ou estágios de orientação pedagógica para o Magistério Municipal;
- h - desenvolver outras atividades correlatas.

S E Ç Ã O V I I I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ART. 58 - A Secretaria Municipal de Saúde, é órgão de direção superior subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

4



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

S U B - S E C Ç Ã O I

DA FINALIDADE

ART. 59 - A Secretaria Municipal de Saúde, tem como finalidade :

a - executar a política de saúde estabelecida pelos governo Federal e Estadual para os Municípios;

b - executar a política de saúde estabelecida pelo Município;

c - planejar, coordenar e executar as atividades de promoção, proteção e recuperação da saúde da comunidade;

d - fiscalizar as condições de higiene e saneamento do Município.

S U B - S E C Ç Ã O I I

DA COMPOSIÇÃO

ART. 60 - A Secretaria Municipal de Saúde é composta de :

- 1 - Gabinete do Secretário.
- 2 - Coordenadoria de Atenção à Saúde.
 - 2.1 - Divisão de Administração Geral.
 - 2.2 - Divisão de Controle e Vigilância Sanitária.
 - 2.3 - Divisão de Vigilância Epidemiológica.
 - 2.3.1 - Setor de Saúde Comunitária.
 - 2.3.2 - Setor de Saúde Bucal.
 - 2.3.3 - Setor de Supervisão Distrital. (3)
 - 2.4 - Divisão de Educação em Saúde.
 - 2.4.1 - Setor de Apoio e Diagnóstico.
- 3 - Coordenadoria de Ações Preventivas de Saúde.
 - 3.1 - Divisão de Administração Hospitalar e Ambulatorial.
 - 3.1.1 - Setor de Programas Especiais.
- 4 - Unidades Descentralizadas.
 - 4.1 - Unidades Sanitárias (11).
 - 4.2 - Policlínica do Cristo Rei.
 - 4.2.1 - Superintendência.
 - 4.2.1 - Coordenadoria Técnica.
 - 4.3 - Centro de Saúde Especializado.
 - 4.3.1 - Coordenadoria Técnica.
 - 4.3.1.1 - Divisão Técnica.
 - 4.3.2 - Coordenadoria Administrativa.
 - 4.3.2.1 - Divisão Administrativa.
 - 4.3.2.2 - Setor Administrativo.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

- 5 - Laboratório Central.
- 5.1 - Coordenadoria Técnica.
- 5.1.1 - Divisão Técnica.
- 5.1.1.1 - Setor Médico.
- 6 - Centro de Zoonoses.
- 6.1 - Coordenadoria Técnica.
- 6.1.1 - Divisão Técnica.
- 6.1.1.1 - Setor Médico.

S U B - S E Ç Ã O I I I

DA COMPETENCIA

ART. 61 - Compete à Secretaria Municipal de Saúde :

- a - promover a prestação de assistência médica e odontológica à população carente do Município;
- b - promover atividades de defesa sanitária, aplicando a legislação respectiva;
- c - cooperar com as instituições privadas que se destinem à realização de quaisquer eventos concernentes aos problemas de saúde;
- d - desenvolver estudos sobre doenças do Município, identificar suas causas e adotar as medidas cabíveis nos limites de sua competência;
- e - manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde e assistência social nas áreas federal e estadual, com vistas ao aprimoramento do atendimento dos serviços de assistência médico-odonto-social e de defesa sanitária do Município;
- f - regular, acompanhar, controlar e fiscalizar os Postos de Saúde e o comércio de gêneros alimentícios;
- g - fiscalizar a medicina rural e a biometria;
- h - promover campanhas de vacinação regular e em casos de surtos epidêmicos;
- i - regular, acompanhar e fiscalizar, todas as Unidades Descentralizadas;
- j - exercer outras tarefas correlatas.

A



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

S E C Ç Ã O I X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

ART. 62 - A Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, é órgão de direção superior subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

S U B - S E C Ç Ã O I

DA FINALIDADE

ART. 63 - A Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo tem por finalidade :

- a - executar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a programação de obras públicas do Município;
- b - fiscalizar as obras particulares e loteamentos;
- c - executar, organizar e controlar o sistema viário urbano e estradas vicinais;

S U B - S E C Ç Ã O I I

DA COMPOSIÇÃO

ART. 64 - A Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo é composta de :

- 1 - Gabinete do Secretário.
- 2 - Coordenadoria de Obras.
 - 2.1 - Divisão de Terraplenagem.
 - 2.1.1 - Setor de Administração.
 - 2.1.2 - Setor de Manutenção.
- 3 - Coordenadoria de Projetos.
 - 3.1 - Setor de Fiscalização.
- 4 - Coordenadoria de Terras
 - 4.1 - Divisão de Topografia.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

S U B - S E C Ç Ã O I I I

DA COMPETENCIA

ART. 65 - A Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo compete :

a - executar projetos e atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade;

b - elaborar projetos e respectivos orçamentos;

c - promover a construção, pavimentação, ampliação, restauração e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;

d - executar trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo da Prefeitura;

e - fiscalizar as normas referentes a construções civis, zoneamento e loteamento;

f - promover construções de parques, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;

g - administrar os serviços de produção de artefatos de concreto e outros materiais de construção;

h - exercer outras atividades correlatas.

S E C Ç Ã O X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

ART. 66 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura é órgão de direção superior subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

S U B - S E C Ç Ã O I

DA FINALIDADE

ART. 67 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura tem por finalidade:

a - propor e supervisionar a execução da política de incentivo de natureza federal, estadual e municipal;



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Várzea Grande

b - identificar as oportunidades de investimentos e tomar providências destinadas à atenção e localização de iniciativa tecnológica agrícolas de sentido econômico para o Município.

c - propor, supervisionar, coordenar e fiscalizar a política de meio ambiente do Município em consonância com as esferas Federal e Estadual.

S U B - S E Ç Ã O I I

DA COMPOSIÇÃO

ART. 68 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura é composta de:

1. Gabinete do Secretário.
2. Coordenadoria de Meio Ambiente.
 - 2.1. Divisão Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis.
3. Coordenadoria de Agricultura.
 - 3.1. Divisão de Fiscalização e Licenciamento.
 - 3.2. Divisão de Agricultura Abastecimento, Pesquisa, Fomento e Extensão Agro-Ambiental.
 - 3.3. Divisão de Informação, Gerenciamento, Processamento de Dados e Monitoramento.

S U B - S E Ç Ã O I I I

DA COMPETENCIA

ART. 69 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura compete:

a - promover e realizar programas sociais de fomento à agropecuária e demais atividades produtivas do município;

b - dar incentivo e orientar à formação de associações cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para as atividades agropecuárias;

c - articular com os órgãos tanto no âmbito governamental quanto no privado visando o aproveitamento e a captação de recursos e incentivos para a economia Municipal;

d - prestar assistência técnica e desenvolver atividades de extensão rural;

e - promover a distribuição de sementes, mudas e insumos básicos para a agricultura e matrizes para a pecuária;

f - viabilizar a mecanização das áreas cultiváveis;

A



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

g - acompanhar e fiscalizar a evolução das atividades industriais, comerciais e agrícolas, com referência à preservação do meio ambiente;

h - opinar e dar parecer em projetos especiais de construção de obras particulares e públicas, visando a proteção ambiental;

i - participar junto com a fiscalização Federal e Estadual, visando a proteção do meio ambiente;

S E C Ç Ã O X I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ART. 70 - A Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, é órgão de direção superior subordinada diretamente ao Prefeito Municipal.

S U B - S E C Ç Ã O I

DA FINALIDADE

ART. 71 - A Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social tem por finalidade:

a - executar, coordenar e avaliar as ações relativas ao desenvolvimento comunitário, proteção e promoção social do menor carente, e assistência à população carente;

b - promover ações, para angariar recursos financeiros para atender às necessidades da população carente;

c - executar ações que permitam a sensibilização e conscientização da população quanto à importância da união comunitária.

S U B - S E C Ç Ã O I I

DA COMPOSIÇÃO

ART. 72 - A Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social é composta de:

1. Gabinete do Secretário;

2. Coordenadoria de Atendimento Setorial;

2.1. Divisão Técnica Pedagógica;

2.1.1. Setor de Apoio a Associações;

2.1.2. Setor de Apoio Técnico;

2.1.3. Setor de Apoio Pedagógico;



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

- 3. Coordenadoria de Eventos, Produção e Artes:
 - 3.1. Divisão de Produção e Artes:
 - 3.1.2. Setor de Produção e Comercialização;
 - 3.1.3. Setor de Costumes Regionais;
 - 3.1.4. Setor de Artes;
- 4. Coordenadoria de Assistência Social:
 - 4.1. Divisão de Apoio Social:
 - 4.1.1. Setor de Assistência Social;
 - 4.1.2. Setor de Ação Comunitária;
- 5. Unidades Descentralizadas:
 - 5.1. Creches - (7);
 - 5.2. Lar Idosos - (1);
 - 5.3. Casa de Artes - (1);
 - 5.4. Centro de Reabilitação;
 - 5.5. Restaurante Regional;
 - 5.6. Casa de Passagem;
 - 5.7. Atelier de Costuras;
 - 5.8. Conselho Consultivo.

P A R A G R A F O U N I C O

AO CONSELHO CONSULTIVO COMPETE :

a - Acompanhar e analisar as atividades atinentes ao desenvolvimento de planos de atendimento setorial, assim como de produção e arte de interesse da comunidade.

S U B - S E C A O I I I

DA COMPETENCIA

ART. 73 - A Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social compete:

a - acompanhar e supervisionar junto aos bairros os diversos programas oferecidos pela Secretaria (Idoso, Menor, Gestante, Deficiente, etc.);

b - realizar Convênios com diversos órgãos, objetivando oferecer cursos profissionalizantes às classes carentes com preparação para o mercado de trabalho;

c - acompanhar e orientar quanto ao funcionamento dos centros comunitários;

d - levantar junto às comunidades as necessidades gerais para fins de cadastro e prestação de auxílios aos carentes;

e - organizar e divulgar as promoções realizadas pela Secretaria;

M



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Várzea Grande

f - adotar política de produção artística a ser desenvolvida na Casa de Arte envolvendo artesãos, artistas plásticos e doceiras, a fim de atender à sociedade e os turistas;

g - acompanhar todo processo de confecção desenvolvido no Ateliê de Costura da Secretaria, visando uma clientela fixa no mercado, responsabilizando-se pela absorção dos custos de produção;

h - coordenar a política de atendimento às creches, aos idosos, aos deficientes e às crianças carentes, definindo quanto ao funcionamento e clientela;

i - acompanhar e controlar os projetos desenvolvidos junto a cada grupo;

j - prestar assistência e apoio necessário às associações de bairros;

l - acompanhar, controlar e incentivar os eventos comunitários;

m - levantar as necessidades relativas aos bairros e encaminhar aos órgãos competentes;

n - acompanhar o desempenho das ações comunitárias visando a conservação do patrimônio público.

o - exercer outras atividades correlatas.

S E C Ç Ã O X I I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO

ART. 74 - A Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo, é órgão de direção superior, subordinada diretamente ao Prefeito Municipal.

S U B - S E C Ç Ã O I

DA FINALIDADE

ART. 75 - A Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo, tem por finalidade:

a - propor e supervisionar a execução de política de incentivos de natureza Federal, Estadual e Municipal;

b - identificar oportunidade de investimentos e tomar providências destinadas à atração, localização, permanência e desenvolvimento de iniciativas industriais, comerciais, tecnológicas, de sentido econômico para o Município.

c - estimular a ampliação das atividades ligadas ao setor através de prestação de assistência técnica.



Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Várzea Grande

d - conhecer e orientar os fluxos de comercialização dos produtos do Município, articulando com as Secretarias de Estado, no sentido de se estabelecer rotas econômicas e adequadas.

e - propor elaborar e executar a política de turismo para o Município.

S U B - S E Ç Ã O I I

DA COMPOSIÇÃO

ART. 76 - A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo é composta de :

1. Gabinete do Secretário;
2. Coordenadoria Operacional:
 - 2.1. Divisão de Apoio a Atividades e Eventos;
3. Coordenadoria de Indústria, Comércio e Turismo:
 - 3.1. Divisão de Apoio Empresarial:
 - 3.1.1. Setor de SINE;
 - 3.2. Divisão de Turismo;
4. Conselho Empresarial;

S U B - S E Ç Ã O I I I

DA COMPETENCIA

ART. 77 - A Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo compete:

a - acompanhar, controlar e desenvolver as atividades de fomentação do Comércio, da Indústria e do Turismo do Município;

b - promover levantamentos, estudos e pesquisas sobre os mercados interno e externo e os fluxos de comercialização, visando colocação dos produtos produzidos no Município;

c - divulgar as potencialidades econômicas, industriais e comerciais do Município, buscando atrair novos investimentos;

d - cooperar na elaboração de planos, programas e projetos que venham a ser solicitados à Secretaria;

e - coordenar e supervisionar a implantação de Centros e Distritos Industriais/Comerciais;

f- divulgar as potencialidades turísticas do Município;

g - promover levantamento, estudos e pesquisas sobre o mercado turístico, buscando formas para o seu desenvolvimento;

Handwritten signature or mark.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Várzea Grande

h - promover o folclore local como fonte de atração turística;

i - tomar medidas para a preservação do folclore local e dos pontos turísticos;

j - propor estudos visando novos aspectos turísticos para o Município;

l - exercer outras atividades correlatas.

PARÁGRAFO ÚNICO

AO CONSELHO EMPRESARIAL COMPETE:

a - acompanhar e analisar as atividades atinentes ao desenvolvimento dos planos, programas e projetos existentes e propostos no Município;

b - definir estratégias de ação que promovam um maior entrosamento entre os setores governamentais;

c - acompanhar a evolução das atividades industriais, comerciais e turísticas do Município;

d - elaborar propostas que promovam a colaboração com os órgãos da Administração Federal, dos Estados e Municípios, de interesse para o desenvolvimento Industrial, Comercial e Turístico;

e - propor soluções para a modernização das estruturas empresariais;

f - deliberar nas propostas de implantação industrial, comercial e turística que forem encaminhadas à Secretaria.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 78 - As chefias da Procuradoria especializada serão providas por advogados, nomeados em comissão.

ART. 79 - Ficam extintos todos os órgãos, unidades administrativas e cargos comissionados não integrantes desta Lei Complementar.

ART. 80 - Os cargos comissionados criados por esta Lei Complementar, são os constantes dos anexos I e II, partes integrantes da mesma para todos fins e efeitos.

ART. 81 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes.

A



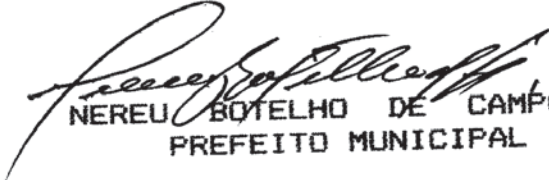
Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

Art. 82 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder nas dotações da atual estrutura orçamentária, as devidas modificações, podendo tanto suplementá-las total ou parcialmente, através de Decreto.

Art. 83 - Esta Lei Complementar será regulamentada por Decreto do Executivo, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 84 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, as Leis nº 1276/93 e 1.373/93.

Praça dos Três Poderes, "Paço Municipal
Couto Magalhães", V. Grande, 05 de outubro de 1995.....


NEREU BOTELHO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
QUADRO GERAL

ORDEN	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
01	SECRETÁRIO	DAS - 4	12
02	PROCURADOR GERAL	DAS - 4	01
03	SUPERINTENDENTE	DAS - 4	01
05	PROCURADOR ESPECIALIZADO	DAS - 2	08
06	ASSESSOR	DAS - 2	29
07	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	DAS - 2	01
08	COORDENADOR	DAS - 1	30
09	CHEFE DE DIVISÃO	DAI - 2	50
10	GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA	DAI - 2	14
11	EXATOR	DAI - 2	03
12	SECRETÁRIA EXECUTIVA	DAI - 2	13
13	SEGURANÇA DE GABINETE	DAI - 2	01
14	MOTORISTA DE GABINETE	DAI - 2	02
15	CHEFE DE SETOR	DAI - 1	36
16	SECRETÁRIO DE J.S.M.	DAI - 1	01
17	CHEFE DE POSTO DE SAÚDE	DAI - 1	11
TOTAL GERAL DE CARGOS COMISSIONADOS			213

94



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

ANEXO I I

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUADRO ESPECÍFICO

ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
I.	GABINETE DO PREFEITO		
	SECRETÁRIO - CHEFE DO GABINETE	DAS - 4	01
	SECRETÁRIO PARTICULAR DO PREFEITO	DAS - 4	01
	ASSESSOR DO GABINETE	DAS - 2	01
	ASSESSOR DE IMPRENSA	DAS - 2	01
	COORDENADOR DE CERIMONIAL	DAS - 1	01
	CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO TÊC. ADMINISTRATIVO	DAI - 2	01
	SECRETÁRIA EXECUTIVA	DAI - 2	03
	SEGURANÇA DO GABINETE	DAI - 2	01
	MOTORISTA DE GABINETE	DAI - 2	02
	TOTAL		12
II.	PROCURADORIA MUNICIPAL		
	PROCURADOR GERAL	DAS - 4	01
	CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO	DAI - 2	01
	CHEFE DO SETOR DE DÍVIDA ATIVA	DAI - 1	01
	PROCURADOR JUDICIAL	DAS - 2	02
	PROCURADOR FISCAL	DAS - 2	02
	PROCURADOR DE PATRIMÔNIO	DAS - 2	01
	PROCURADOR DE ADMINISTRAÇÃO	DAS - 2	01
	PROCURADOR DE ASSUSTOS LEGISLATIVOS	DAS - 2	01
	PROCURADOR DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA	DAS - 2	01
	TOTAL		11
III.	SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO		
	SECRETÁRIO	DAS - 4	01
	ASSESSOR	DAS - 2	05
	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	DAS - 2	01
	COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS	DAS - 1	01
	CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL	DAI - 2	01



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

CONTINUAÇÃO SEC. ADMINIST.

ORDEN	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
	CHEFE DO SETOR DE REGISTRO	DAI - 1	01
	CHEFE DO SETOR DE INFORMÁTICA	DAI - 1	01
	CHEFE DO SETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	DAI - 1	01
	CHEFE DO SETOR DE PREV. DE ACIDENTES DE TRAB.	DAI - 1	01
	COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO	DAS - 1	01
	CHEFE DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO	DAI - 2	01
	CHEFE DO SETOR DE CADASTRO	DAI - 1	01
	CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	DAI - 2	01
	CHEFE DO SETOR DE VIGILÂNCIA E ZELADORIA	DAI - 1	01
	CHEFE DO SETOR DE MANUTENÇÃO	DAI - 1	01
	CHEFE DO SETOR DE ARQUIVO	DAI - 1	01
	CHEFE DO SETOR DE DIVISÃO DE MATERIAL	DAI - 2	01
	CHEFE DO SETOR DE ALMOXARIFADO	DAI - 1	01
	SECRETARIA EXECUTIVA	DAI - 2	01
	SECRETARIA DA J.S.M.	DAI - 1	01
	TOTAL		24
IV.	SECRETARIA DE FAZENDA		
	SECRETÁRIO	DAS - 4	01
	ASSESSOR	DAS - 2	03
	COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	DAS - 1	01
	CHEFE DA DIVISÃO FINANCEIRA	DAI - 2	01
	CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE	DAI - 2	01
	CHEFE DA DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DAI - 2	01
	COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	DAS - 1	01
	CHEFE DA DIVISÃO TRIBUTÁRIA	DAI - 2	01
	CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO	DAI - 2	01
	CHEFE DA DIVISÃO DE IPTU E ITBI	DAI - 2	01
	CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO DE AVERBAÇÃO	DAI - 2	01
	CHEFE DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO	DAI - 2	01
	EXATOR	DAI - 2	03
	SECRETARIA EXECUTIVA	DAI - 2	01
	TOTAL		18

[Handwritten signature]



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

ORDEN	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
V.	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
	SECRETÁRIO	DAS - 4	01
	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	DAS - 2	01
	SECRETARIA EXECUTIVA	DAI - 2	01
	COORDENADOR DE PLANEJAMENTO	DAS - 1	01
	CHEFE DA DIVISÃO DE ESTATÍSTICA	DAI - 2	01
	CHEFE DA DIVISÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO	DAI - 2	01
	CHEFE DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO URBANO	DAI - 2	01
	COORDENADOR DE ORÇAMENTO	DAS - 1	01
	CHEFE DA DIVISÃO AVALIAÇÃO E CONTROLE	DAI - 2	01
	CHEFE DA DIVISÃO ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO	DAI - 2	01
	TOTAL		10
VI.	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA		
	SECRETÁRIO	DAS - 4	01
	ASSESSOR	DAS - 2	02
	SECRETARIA EXECUTIVA	DAI - 2	01
	COORDENADOR DE MEIO AMBIENTE	DAS - 1	01
	CHEFE DA DIV. MEIO AMB. REC. NAT. RENOVÁVEIS	DAI - 2	01
	COORDENADOR DE AGRICULTURA	DAS - 1	01
	CHEFE DA DIV. FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO	DAS - 2	01
	CHEFE DA DIV. AGRIC. ABAST. PESQ. FOMENTO/EXT. AG.	DAI - 2	01
	CHEFE DA DIV. INF. GERENC. PROC. DADOS E MONITOR.	DAI - 2	01
	TOTAL		10



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

ORDEN	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
VII.	SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO		
	SECRETÁRIO	DAS - 4	01
	ASSESSOR	DAS - 2	01
	SECRETARIA EXECUTIVA	DAI - 2	01
	COORDENADOR DE OPERAÇÃO	DAS - 1	01
	CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO ATIVIDADES E EVENTO	DAI - 2	01
	COORDENADOR DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	DAS - 1	01
	CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO EMPRESARIAL	DAI - 2	01
	CHEFE DE SETOR DE SINE	DAI - 1	01
	CHEFE DA DIVISÃO DE TURISMO	DAI - 2	01
	TOTAL		09
VIII.	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES		
	SECRETÁRIO	DAS - 4	01
	ASSESSOR	DAS - 2	03
	SECRETARIA EXECUTIVA	DAI - 2	01
	COORDENADOR DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO	DAS - 1	01
	CHEFE DA DIV. DO SISTEMA VIÁRIO E TRANSITO	DAI - 2	01
	CHEFE DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO	DAI - 1	01
	COORDENADOR DE COLETA DE LIXO E LIMP. PÚBLICA	DAS - 1	01
	CHEFE DA DIVISÃO DE COLETA DE LIXO	DAI - 2	01
	CHEFE DA DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA	DAI - 2	01
	COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO	DAS - 1	01
	CHEFE DA DIV. TRANSP., MANUTENÇÃO MAQ. PESADAS	DAI - 2	01
	CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS GERAIS	DAI - 1	01
	CHEFE DE DIV. ADMINISTRAÇÃO LOGRADOUROS PÚBL.	DAI - 2	01
	TOTAL		15

17



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

ORDEN	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
IX.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
	SECRETÁRIO	DAS - 4	01
	ASSESSOR	DAS - 2	04
	SECRETARIA EXECUTIVA	DAI - 2	01
	COORDENADOR DE ESPORTES E LAZER	DAS - 1	01
	CHEFE DA DIV. EVENTOS ESPORTIVOS E RECREATIVOS	DAI - 2	01
	CHEFE DE SETOR DE MANUTENÇÃO	DAI - 1	01
	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DAS - 1	01
	CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA	DAI - 2	01
	CHEFE DA DIVISÃO DE INSPEÇÃO ESCOLAR	DAI - 2	01
	CHEFE DA DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR	DAI - 2	01
	COORDENADOR CULTURAL	DAS - 1	01
	CHEFE DA DIVISÃO CULTURAL	DAI - 2	01
	CHEFE DO SETOR DA BANDA MUSICAL	DAI - 1	01
	TOTAL		16
X.	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO		
	SECRETÁRIO	DAS - 4	01
	ASSESSOR	DAS - 2	01
	SECRETARIA EXECUTIVA	DAI - 2	01
	COORDENADOR DE OBRAS	DAS - 1	01
	CHEFE DA DIVISÃO DE TERRAPLENAGEM	DAI - 2	01
	CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO	DAI - 1	01
	CHEFE DO SETOR DE MANUTENÇÃO	DAI - 1	01
	COORDENADOR DE PROJETOS	DAS - 1	01
	CHEFE DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO	DAI - 1	01
	COORDENADOR DE TERRAS	DAS - 1	01
	CHEFE DA DIVISÃO DE TOPOGRAFIA	DAI - 2	01
	TOTAL		11



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

ORDEN	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
XI.	SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	SECRETÁRIA	DAS - 4	01
	ASSESSOR	DAS - 2	05
	SECRETARIA EXECUTIVA	DAI - 2	01
	COORDENADOR DE ATENDIMENTO SETORIAL	DAS - 1	01
	CHEFE DA DIVISÃO TÉCNICO PEDAGÓGICA	DAI - 2	01
	CHEFE DO SETOR DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES	DAI - 1	01
	CHEFE DO SETOR DE APOIO TÉCNICO	DAI - 1	01
	CHEFE DO SETOR DE APOIO PEDAGÓGICO	DAI - 1	01
	COORDENADOR DE EVENTOS, PRODUÇÃO E ARTE	DAS - 1	01
	CHEFE DA DIVISÃO DE PRODUÇÃO E ARTES	DAI - 2	01
	CHEFE DO SETOR DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO	DAI - 1	01
	CHEFE DO SETOR DE COSTUMES REGIONAIS	DAI - 1	01
	CHEFE DO SETOR DE ARTES	DAI - 1	01
	COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	DAS - 1	01
	CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO SOCIAL	DAI - 2	01
	CHEFE DO SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	DAI - 1	01
	CHEFE DO SETOR DE AÇÃO COMUNITÁRIA	DAI - 1	01
	GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA	DAI - 2	14
	TOTAL		35
XII.	SECRETARIA DE SAÚDE		
	SECRETÁRIO	DAS - 4	01
	ASSESSOR	DAS - 2	02
	SECRETARIA EXECUTIVA	DAI - 2	01
	COORDENADOR DE ATENÇÃO À SAÚDE	DAS - 1	01
	CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	DAI - 2	01
	CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E VIG. SANITÁRIA	DAI - 2	01
	CHEFE DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	DAI - 2	01
	CHEFE DE SETOR DE SAÚDE COMUNITÁRIA	DAI - 1	01
	CHEFE DO SETOR DE SAÚDE BUCAL	DAI - 1	01
	CHEFE DO SETOR DE SUPERVISÃO DISTRITAL	DAI - 1	03
	CHEFE DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE	DAI - 2	01
	CHEFE DO SETOR DE APOIO E DIAGNÓSTICO	DAI - 1	01
	COORDENADOR DE AÇÕES PREVENTIVAS DE SAÚDE	DAS - 1	01
	CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINIST. HOSP. E AMBULAT	DAI - 2	01
	CHEFE DO SETOR DE PROGRAMAS ESPECIAIS	DAI - 1	01
	SUB-TOTAL		18



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

ORDEN	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
XII/1	UNIDADES DESCENTRALIZADAS		
	UNIDADES SANITÁRIAS ----- CHEFE DE POSTO DE SAÚDE	DAI - 1	11
	SUB-TOTAL		11
XII/2	POLÍCLÍNICA		
	SUPERINTENDENTE	DAS - 4	01
	COORDENADOR TÉCNICO	DAS - 1	01
	SUB-TOTAL		02
XII/3	CENTRO DE SAÚDE ESPECIALIZADO		
	COORDENADOR TÉCNICO	DAS - 1	01
	CHEFE DA DIV. TÉCNICA	DAI - 2	01
	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	DAS - 1	01
	CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA	DAI - 2	01
	CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO	DAI - 1	01
	SUB-TOTAL		05
XII/4	LABORATÓRIO CENTRAL DO MUNICÍPIO		
	COORDENADOR TÉCNICO	DAS - 1	01
	CHEFE DA DIVISÃO TÉCNICA	DAI - 2	01
	CHEFE DO SETOR MÉDICO	DAI - 1	01
	SUB-TOTAL		03
XII/5	CENTRO DE ZOONOSES		
	COORDENADOR TÉCNICO	DAS - 1	01
	CHEFE DA DIVISÃO TÉCNICA	DAI - 2	01
	CHEFE DO SETOR MÉDICO	DAI - 1	01
	SUB-TOTAL		03
	TOTAL DA SAÚDE		42
	TOTAL GERAL		213

27